



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 03 de agosto de 2021 • Ano I • Edição Nº 958

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 089/2021) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 080/2021) .....	4
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 080/2021) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 089/2021)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 089, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

*Dispõe sobre o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas para o ano de 2021 do Município de Itamari/BA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os vencimentos e os procedimentos para o Exercício de 2021 dos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLL – Taxa de Licença e Localização;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;

**Art. 2º** - O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com 10% (dez por cento) de desconto ou em 3 (três) parcelas sem descontos;

§1º. O vencimento da Parcela Única com 10% (dez por cento) de desconto ou a primeira parcela terá vencimento em **05/10/2021**, a segunda parcela terá vencimento em **05/11/2021** e a terceira parcela terá vencimento em **06/12/2021**.

**Art. 3º** - O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única;

**Art. 4º** - O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será pago nas seguintes condições:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

**Art. 5º** - A TLL – Taxa de Licença e Localização será recolhida de uma única só vez antes do licenciamento da atividade;

**Art. 6º** - A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento poderá ser paga em parcela única;

**Art. 7º** - A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

**Art. 8º** - A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

**Art. 9º** - A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – Após vencimento, decorridos os 12 meses do alvará anterior;

**Art. 10º** - Os efeitos deste Decreto alcançam todas as cobranças já realizadas pelo Setor Tributário Municipal acerca dos tributos municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 02 de agosto de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 080/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 080-2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2021 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI - CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº 08.003.823/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO (COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICA) DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA; VALOR: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0203/0206/0207/0204 - 2009/2039/2044/2012 - 33904000 - 00/01/02. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021.**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 080/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI/BA, INSCRITA NO CNPJ 13.753.959/0001-40, AUTORIZA A EMPRESA **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº 08.003.823/0001-82**, ATRAVÉS DO **CONTRATO Nº 080/2021**, ASSINADO ENTRE AS PARTES DIA 03/08/2021, A DAR INÍCIO AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO (COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORIA TÉCNICA) DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS.

ITAMARI/BA, 03 DE AGOSTO DE 2021

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**